

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022 FDM.

Processo Administrativo 7404/2022

CONSTRUTORA COELHO E SABADIM LTDA (INOVAR LTDA),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.018.796/0001-69, estabelecida à Rua Alexandrina Nunes, 186, sala 01, Bairro Municipal 1, Nova Venécia/ES, EP 29.830-000, endereço eletrônico construtorainovarnv@gmail.com, telefone 27.99843.4972 neste ato representada por JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 948.550.370-09 e RG nº 1.089.668-ES, residente e domiciliado na Rua Alexandrina Nunes, 186, Bairro Municipal I, Nova Venécia/ES, telefone 27.99843.4972, vem através do presente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Tomada de Preços N. 001/2022 FDM – Processo n. 7404/2022, que o faz nos seguintes termos:

01. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme consta dos autos em epígrafe, o Município de Boa Esperança/ES realizou abertura de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, visando, em síntese, a "contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução da obra de itens remanescentes da construção da Capela Mortuária Municipal, localizada na Rua Jayme de Barros, Bairro Nova Cidade, no município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes".



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ocorre que a Impugnante celebrou o contrato nº 019/2020 com o Prefeitura para a construção da Capela Mortuária da cidade de Boa Esperança/ES (mesmos serviços objeto do edital ora atacado), na data de 04 de dezembro de 2020, tendo a respectiva ordem de serviço sido expedida em 21 de dezembro de 2020 (documentos anexos).

Autorizados a iniciarem os trabalhos contratados, cujo o prazo inicial da execução seriam de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), assim que tomaram posse do imóvel na Rua Jayme Barros, Centro, foram surpreendidos pelo então Secretário de Desenvolvimento Urbano e Transporte, Sr. Edimilson Cunha, bem como por vários vereadores, os quais **ordenaram a suspensão dos trabalhos**, informando que a municipalidade havia definido que a capela mortuária seria construída em outra localidade (conforme se comprova através das conversas via Whatsapp, em anexo).

Aguardado todo o mês de janeiro de 2021 (atrasando a obra por mais de trinta dias), a Impugnante então a recebeu ordem da atual Prefeita Municipal, Sra. Fernanda Milanese, de que poderia dar início a obra contratada na mesma localidade inicial, pois não haveria tal mudança.

Ocorre que, em meados de 2021, o objeto do supracitado contrato sofreu drásticas variações em suas condições e valores, em razão da repercussão das condições notórias emanadas e impostas pelas **PANDEMIA** (quebra da cadeia produtiva, restrições na locomoção e agrupamento, falta de insumos, falta de mão de obra, aumento nos preços, etc), de tal modo que o preço orçado passou a não mais se compactuar com o valor de mercado, bem como seria necessário prazo superior para execução da obra.

Diante deste novo cenário, em 02 de junho 2021, a Impugnante realizou junto a Prefeitura **Pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato**, uma vez que se comprovou que o valor cotado à época da licitação não supria mais os custos e insumos do contrato, bem como que a situação pandêmica gerou escassez de insumos e mão de obra utilizadas pelas empresas que atuam na área da construção civil, não sendo diferente com a Impugnante, tornando inviável a entrega da obra dentro do prazo de execução anteriormente entabulado (docs. em anexo).



Dias após ingressar com o pedido de reequilíbrio, a Impugnante foi procurada pelo Sr. Edimilson Cunha e informada verbalmente de que enquanto o pedido de reequilíbrio não fosse analisado, tendo em vista a situação caótica da época (pandemia, etc), a execução da obra deveria ser **SUSPENSA**.

Em que pese tal decisão administrativa, a Impugnante manteve os trabalhos na obra, porém, sem opções devido ao fato notório do advento da pandemia, que gerou escassez de insumos e de mão de obra, com contingente reduzido de trabalhadores e insumos.

Passados aproximadamente 03 (três) meses do pedido de SUSPENSÃO dos trabalhos do secretário Sr. Edimilson Cunha e ainda pendente de análise o pedido de reequilíbrio e prorrogação do contrato, em 22 de setembro de 2021, a Impugnante foi surpreendida com um “Advertência” (em anexo), emitida pelo gestor do contrato, Sr. Jorge, sob a alegação de que o canteiro de obra se encontrava vazio, sendo que, **NA REALIDADE, TAL FATO NUNCA OCORREU**. Vejamos:

“Informamos a esta Contratada que canteiro para execução objeto descrito acima, foi visitado pelos engenheiros responsáveis fiscalização por parte município, Venâncio Guimarães de Britto Souza CREA 0502015/D Beatriz Wagmaker Bronzon CREA 041330/D nos dias 04 e 17/08 e no dia 04/09 de 2021. Posteriormente estas visitas, foi elaborado Relatórios descrevendo as etapas de execução da obra como alvenaria concluída até respaldo do vigamento, escoramento para armação laje e escavação para execução do muro de fechamento. Entretanto, visita do canteiro do dia 16/09/2021 as 15h, foi relatado que o canteiro encontrava-se vazio, sem a presença nenhum servidor Contratada, consta-se mesma havia alertada sobre as ausências. Relatório frisa ainda que mesmo estando com cronograma atrasado, a obra não evolução, fazendo com que os engenheiros opinarem elaboração de Ato Notificação a esta Contratada.”



Inconformada com tais inverdades, a Impugnante apresentou defesa escrita, justificando os fatos e **novamente apresentando Pedido de Prorrogação do prazo de execução da obra, em 14 de dezembro de 2021** (respeitando o prazo de 30 dias antes do término do prazo contratual, previsto na Cláusula 5.2 do Contrato nº 019/2020).

No entanto, mesmo diante de todo o contexto apresentado (de nível mundial), o qual desencadeou atrasos em toda a cadeia produtiva, bem ignorando todas as decisões administrativas da municipalidade que causaram os atrasos na obra, foi **NEGADO o pedido de prorrogação da obra e ainda solicitado a não execução no canteiro de obra, impedindo a Impugnante de dar continuidade a obra.** Vejamos:

“Ressaltamos que em trâmite normal de fluxo do Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, o processo foi encaminhado a esta Secretaria Gestora após análise pela Assessoria Especial de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, que opinou pelo indeferimento ao Requerimento inicial solicitando Aditamento ao prazo de execução do objeto. Em sua manifestação, a fiscalização da execução da obra, relatou que a Contratada manteve efetivo em obra inferior ao recomendado, de modo a não cumprir o cronograma ora pactuado. Frisamos que a obra não teve evolução satisfatória necessária a solicitação de medições, haja vista que o valor do contrato já foi repassado integralmente pelo Governo do Estado por intermédio dos recursos do Fundo Cidades.

Considerando que diante dos fatos apresentados, torna-se insustentável o Deferimento ao pedido de Prorrogação de prazo, uma vez que esta Contratada não apresentou justificativa plausível a morosidade ante aos cumprimentos dos prazos ora pactuados. Informamos ainda a ausência de previsão legal para a elaboração de um novo Termo de Aditivo, configurando legitimamente o descumprimento parcial do contrato consoante a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.2, alínea "c" do contrato nº 019/2020.



H

Nesse sentido, mediante esta comunicação formal (via email), solicitamos manifestação desta Contratada e alertamos para a não execução no canteiro de obra, haja vista que o prazo de execução expirou em 20 de dezembro de 2021” (grifamos)

Conforme percebe-se, a municipalidade deixou de observar todos reais fatos e acontecimentos que deram causa ao atraso na execução da obra, **os quais nenhum deles coube a Impugnante**, eis que claramente, além da situação da pandemia mundial, os atrasos se deram por **CULPA EXCLUSIVA** do município Prefeitura, através dos atos dos seus agentes, conforme citado.

Não obstante, ainda, em 24 de janeiro de 2022 (antes do término do contrato), o Prefeitura notificou o Impugnante, informando a rescisão do contrato **UNILATERALMENTE**, sob a alegação que a Impugnante teria, em sua teoria, suspenso os trabalhos no canteiro da obra contratada imotivadamente.

Porém, na realidade, novamente, **quem solicitou a suspensão dos trabalhos foi a própria administração, através de “comunicado” enviado via e-mail** à Impugnante pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte, conforme documentação em anexo.

Logicamente, não pode a Impugnante concordar com as atitudes infundadas e descabidas da administração do Município de Boa Esperança/ES, as quais, além de não possuírem amparo legal (ou qualquer amparo na doutrina ou jurisprudência, pelo contrário, como veremos adiante), são extremamente danosos não só à Impugnante, como ao próprio ente público e a população daquela cidade.



Ao contrário do que alega a Prefeitura em sua notificação, de que “o valor do contrato já foi repassado integralmente pelo Governo do Estado por intermédio dos recursos do Fundo Cidades”, a Impugnante somente recebeu parcialmente os valores do contrato, relativos aos trabalhos já realizados. Porém, importa ressaltar, que, além de parte da obra que já está pronta e ainda não foi medida e paga, a Prefeitura se encontra em débito com os valores relativos ao reequilíbrio financeiro do contrato, conforme já devidamente apurado através do Parecer emitido pela própria secretaria municipal, através de sua Gerente Operacional de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Dra. Jheniffer Paula Batista (doc em anexo).

Destarte, indubitável que a Impugnante faz jus ao deferimento do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, bem como a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para que entregue a obra em seu estado final, conforme contratado, homologado e adjudicado, NÃO FAZENDO QUALQUER SENTIDO A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO, A QUAL SE MOSTRA FLAGRANTEMENTE ILEGAL.

Os atos irregulares praticados pela Prefeitura não podem perpetuar e em razão destes fatos, não assistiu outro direito à Impugnante senão recorrer às vias do Poder Judiciário, através do PROCESSO N. 0000233-05.2022.8.08.0009.

Pois bem, pela documentação em anexa, verifica-se que a Impugnante atende a todos os requisitos legais ensejadores da PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, o que faz tonar ofuscante a necessidade da IMEDIATA SUSPENSÃO da presente licitação e, após análise de mérito, seu CANCELAMENTO.



Caracterizado, portanto, que a continuação da presente licitação poderá causar o dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a Prefeitura, mesmo ciente das PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAIS existentes sob tal contrato, estaria entregando os trabalhos da obra a nova empresa, através de nova contratação, imitando a mesma na posse da obra, o que, nesse caso, causaria danos irreparáveis não somente a Impugnante, mas também ao próprio ente municipal e a população.

Além disso, a paralisação da obra, como vem ocorrendo por CULPA EXCLUSIVA da Prefeitura, indubitavelmente causa danos a sua atual estrutura, já pronta, tendo em vista falta de manutenção na mesma no decorrer do tempo, eis que a mesma se encontra abandonada atualmente, sendo que se houvesse dado solução e resposta adequadas ao caso, haveria feito muito melhor proveito dos recursos públicos.

Quanto às provas, os documentos carreados nos autos demonstram inequivocamente que a Impugnante faz jus à prorrogação do contrato, em razão das irregularidades praticadas pela Prefeitura e, principalmente, pela comprovação das condições excepcionais previstas no art. 57, §1º e § 4º da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma, a pretensão da Impugnante naqueles autos encontra amparo legal dentro da legislação pátria, a qual prevê a concessão de prorrogação de prazo em contrato junto a administração pública, desde que se comprove todos os requisitos, ou seja, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e/ou impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, requisitos estes que se encontram preenchidos nos autos, sendo assim, a prorrogação contratual é medida que se impõe, o que, LOGICAMENTE, CRIA ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO.



SP

02. Dos Pedidos e Requerimento

Mediante todo o exposto, confiantes no saber e elevado senso de justiça desta Comissão, **REQUER**:

- a) LIMINARMENTE, sem a oitiva de quaisquer das partes participantes, seja a tutela pleiteada concedida de forma antecipada, com a SUSPENSÃO da presente licitação do imóvel da Capela Mortuária em construção (Tomada de Preços n. 001/2022 FDM - Processo Administrativo 7404/2022).
- b) Julgar, ao final, PROCEDENTE a presente Impugnação, para tonar sem efeito os atos administrativos aqui apontados, bem como quaisquer outros já praticados no presente certame, e decretar o CANCELAMENTO do processo de licitação aberto (Tomada de Preços n. 001/2022 FDM - Processo Administrativo 7404/2022), referente a obra da construção da Capela Mortuária Municipal;
- c) Requer, ainda, presentes os requisitos ensejadores da prorrogação, que seja concedido a Impugnante o prazo de 12 (doze) meses, para execução e conclusão da obra já contratada (Contrato n° 019/2020);
- d) Requer, por fim, o apensamento do presente n. Processo Administrativo 7404/2022, ao Processo Administrativo n. 3.223/2020 (Referente ao contrato n. 019/2020) e Processo Administrativo n. 2.527/2021 (Revisão de Preços).

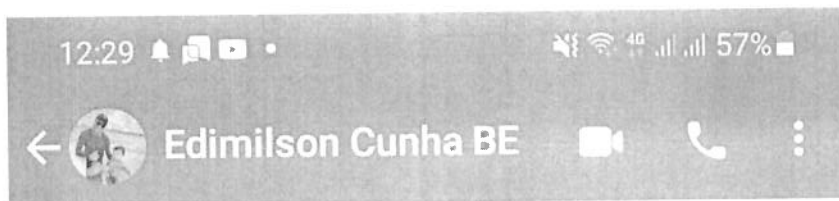
Nestes termos, pede deferimento.

Nova Venécia - ES, 20 de dezembro de 2022.


CONSTRUTORA COELHO E SABADIM LTDA (INOVAR LTDA)

Rep. Legal João Carlos Coelho da Silva





5 de janeiro de 2021

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e o ... participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.



0:32

15:13

Amigo Boa noite!
Desculpa a demora
passei o dia inteiro hj
ocupado em reunião,
está sendo assim desde
quinta feira passada,
recebi ordens dos meus
superiores para solicitar
a suspensão da obra,
marcamos uma reunião



Mensagem





marcamos uma reunião para a próxima semana segunda feira as 14 horas, um representante da empresa, o engenheiro da prefeitura, prefeito e secretário para ajustarmos alguns detalhes, mas é algo fácil que administração pública possa resolver rápido...entao pedimos a compreensão até segunda feira...

21:31

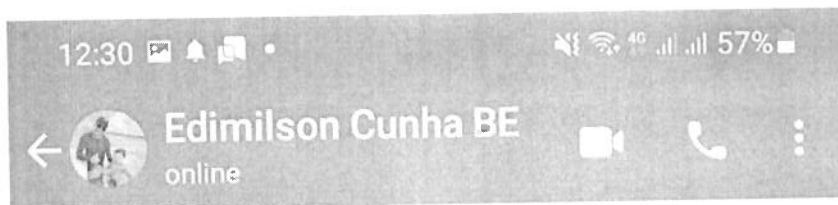
Boa noite 21:33 ✓✓

Sem problemas, vamos deixar a obra parada então.

Qualquer novidade antes de segunda-feira, favor

Mensagem





Qualquer novidade antes
de segunda-feira, favor
nos comunicar 21:34 ✓✓

E na segunda estarei
presente para a reunião

21:35 ✓✓

Sim...fica tranquilo 21:35

Nada de complexidade
não 21:35

Fica tranquilo 21:35

Ok 21:35 ✓✓

Se houver muda de
planos te aviso fica
tranquilo 21:36

Agradecido pelo
sua colaboração e
compreensão 21:36

Mensagem



12:30

57%



Edimilson Cunha BE

online



Agradecido pelo
sua colaboração e
compreensão

21:36

Estamos as ordens 21:36 ✓✓

8 de janeiro de 2021

Boa tarde 12:15 ✓✓

Todo bem? 12:15 ✓✓

A reunião tá confirmada
p segunda proxima?
12:16 ✓✓

Sim 12:36

Boa tarde 12:36

14:00? 12:42 ✓✓

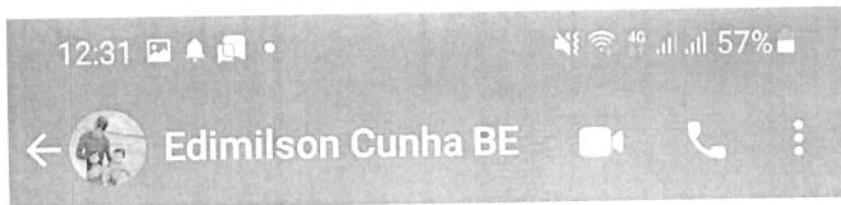
Isso mesmo 13:05

ok 13:06 ✓✓



Mensagem





ok 13:06 ✓✓

11 de janeiro de 2021



Bom dia..Joao 09:56

Está sim confirmado 09:57

blz 09:59 ✓✓

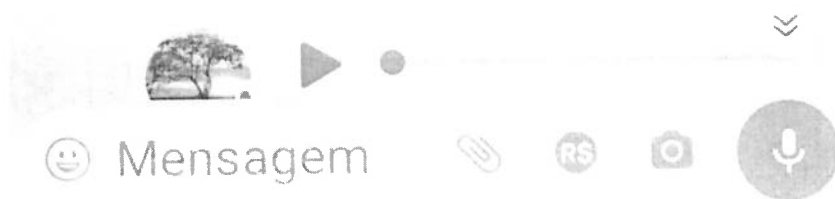


13 de janeiro de 2021



Amigo toca a obra 10:57

Mensagem apagada 10:58





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ao Gestor do Contrato

Processo nº: **2.527/2021**
Assunto: **revisão de preços**
Contrato nº: **019/2020**
Empresa contratada: **Construtora Inovar LTDA**

HISTÓRICO:

Obra: **Construção de Capela Mortuária**
Local: **Rua Jayme de Barros, Nova Cidade - Boa Esperança – ES.**
Valor licitado: **R\$ 299.798,38**
Ordem de serviço: **21/12/2020**
Prazo de execução inicial: **365 dias.**

Resumo das Medições:

- 1ª medição – R\$ 14.945,20 (fevereiro de 2021).
- 2ª medição – R\$ 15.333,07 (março de 2021).
- 3ª medição – R\$ 20.844,25 (março de 2021).
- 4ª medição – R\$ 17.135,40 (maio de 2021).

Descrição dos Fatos:

A contratada requereu em 02 de junho de 2021 sob o protocolo de nº 2527/2021 a revisão de valores de serviços contratados. O processo seguiu em 08 de junho de 2021 para parecer jurídico visando a análise da viabilidade de aplicação do instituto. Em 05 de julho de 2021 a Procuradoria-Geral manifestou cabível a revisão de preços com adendo de que os cálculos deveriam ser analisados pela Gerência de Engenharia.

Em 14 de julho de 2021 a Gerência de Engenharia procedeu a análise do processo e aferiu que não compunha de cálculos demonstrativos de variação de preço, constava de planilha que atualizava todos os itens do orçamento com clara confusão de um reajuste por índice, tal qual pactuado na Cláusula Terceira, item 2.3, do Contrato de nº 019/2020. Assim, no mesmo dia requereu à contratada a juntada de composições de custo demonstrativas da variação de preço, evidenciando que deveria constar o mesmo BDI e desconto ofertados pela contratada em certame licitatório e que a revisão difere-se do reajuste por índice, portanto não poderia recair em todos os itens, ademais explicitou à advogada da empresa que a análise só se daria com apresentação do requerido.

A empresa apresentou em 24 de agosto de 2021 as composições de custo e orçamento demonstrativos, após ter sido alertada no dia 05 de agosto de 2021 que o processo seria arquivado caso o vício do processo não fosse sanado afim de permitir a análise e conclusão do feito. No dia 08 de setembro de 2021 esta Gerência emitiu parecer via whatsapp de que o

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

desconto aplicado diferia do desconto ofertado em certame licitatório, além de não ter sido apresentada cotações demonstrativas para itens de mercado que subsidiassem o pedido. No dia posterior a empresa encaminhou cotações de mercado para alguns dos itens e novamente orçamento e composições que passaram a análise que se segue.

Metodologia:

A análise consistiu em verificar se as composições de custo apresentadas pela contratada demonstram a variação de preço da data base de fevereiro de 2020 a junho/julho de 2021 com percentual que sobressaiu o reajuste levantado pelo Índice Nacional de construção civil (INCC), ora pois, de forma que a variação da inflação superou a variação natural do custo da construção civil, em claro desequilíbrio econômico dos preços contratados. A evidenciar que a revisão recaiu apenas sobre insumos, a despeito da mão-de-obra que manteve os valores do orçamento base (fevereiro de 2020).

Segue resumo sintético dos itens revisados com as respectivas variações de valor unitário. A ressaltar que por ora foram demonstrados os valores sem BDI e sem desconto da licitação, tais quais apenas serão aplicados no orçamento final da revisão.

Dados:

Data base do orçamento contratado: IOPES* e SINAPI fevereiro de 2020 (desonerado)

Atualização da empresa: IOPES* junho de 2021; SINAPI julho de 2021 (mão de obra: fevereiro de 2020).

Atualização pelo INCC de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de junho de 2021.

*IOPES = DER-ES

4.5 – LAJE (40601)

IOPES FEVEREIRO/2020: 61,06

INCC FEV/20 A JUN/21: 71,09

ATUALIZADO EMPRESA: 97,10

6.2 – PORTA (61303)

IOPES FEVEREIRO/2020: 631,30

INCC FEV/20 A JUN/21: 735,00

ATUALIZADO EMPRESA: 841,63

6.4 – MARCO (60103)

IOPES FEVEREIRO/2020: 219,17

INCC FEV/20 A JUN/21: 255,17

ATUALIZADO EMPRESA: 302,70

6.5 – JANELA 2 FOLHAS

COTAÇÃO MERCADO FEV/2020: R\$ 490,00

INCC FEV/2020 A JUN/2021: 570,49

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail:planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATUALIZADO EMPRESA: 689,00

6.6 – IANELA 4 FOLHAS

COTAÇÃO MERCADO FEV/2020: R\$ 990,00

INCC FEV/2020 A JUN/2021: 1.152,62

ATUALIZADO EMPRESA: 1.370,00

6.7 – PORTA ABRIR

COTAÇÃO MERCADO FEV/2020: R\$ 1.260,00

INCC FEV/2020 A JUN/2021: 1.466,97

ATUALIZADO EMPRESA: 2.488,00

6.8 – PORTA CORRER

COTAÇÃO MERCADO FEV/2020: R\$ 890,00

INCC FEV/2020 A JUN/2021: 1.036,19

ATUALIZADO EMPRESA: 1.172,00

8.1 – TRAMA AÇO (92580)

SINAPI FEVEREIRO/2020: 28,46

INCC FEV/20 A JUN/21: 33,13

ATUALIZADO EMPRESA: 74,94

8.2 – TELHA DE AÇO (90220)

IOPE FEVEREIRO/2020: 50,84

INCC FEV/20 A JUN/21: 69,02

ATUALIZADO EMPRESA: 58,51

8.3 – RUFO (90302)

IOPE FEVEREIRO/2020: 24,80

INCC FEV/20 A JUN/21: 28,87

ATUALIZADO EMPRESA: 39,66

8.4 – CALHA (90312)

IOPE FEVEREIRO/2020: 128,28

INCC FEV/20 A JUN/21: 149,35

ATUALIZADO EMPRESA: 130,42

8.5 – PINGADEIRA

COTAÇÃO MERCADO FEV/2020: 75,68

INCC FEV/20 A SET/21: 88,11

ATUALIZADO EMPRESA: 80,00

9.1 – IMPERMEABILIZAÇÃO (40813)

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOPES FEVEREIRO/2020: 54,69
INCC FEV/20 A JUN/21: 63,67
ATUALIZADO EMPRESA: 72,29

10.1 - FORRO (110201)

IOPES FEVEREIRO/2020: 30,33
INCC FEV/20 A JUN/21: 35,31
ATUALIZADO EMPRESA: 35,00

11.1 - CHAPISCO (120101)

IOPES FEVEREIRO/2020: 4,81
INCC FEV/20 A JUN/21: 5,60
ATUALIZADO EMPRESA: 5,18

11.2 FMBOÇO (120301)

IOPES FEVEREIRO/2020: 24,24
INCC FEV/20 A JUN/21: 28,22
ATUALIZADO EMPRESA: 25,19

11.3 - REBOCO (110302)

IOPES FEVEREIRO/2020: 47,42
INCC FEV/20 A JUN/21: 55,21
ATUALIZADO EMPRESA: 48,61

11.4 - REVESTIMENTO CERAMICO (87272)

SINAPI FEVEREIRO/2020: 55,59
INCC FEV/20 A JUN/21: 64,72
ATUALIZADO EMPRESA: 65,23

11.5 - PECTORIL (130117)

IOPES FEVEREIRO/2020: 63,85
INCC FEV/20 A JUN/21: 74,34
ATUALIZADO EMPRESA: 66,61

12.1 - LASTRO (130110)

IOPES FEVEREIRO/2020: 43,77
INCC FEV/20 A JUN/21: 50,96
ATUALIZADO EMPRESA: 48,52

12.3 - PISO CERAMICO (130219)

IOPES FEVEREIRO/2020: 64,98
INCC FEV/20 A JUN/21: 75,65
ATUALIZADO EMPRESA: 70,92

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.5 – PASSEIO (200209)

IOPES FEVEREIRO/2020: 103,27

INCC FEV/20 A JUN/21: 120,23

ATUALIZADO EMPRESA: 118,94

12.7 – MEIO-FIO (200202)

IOPES FEVEREIRO/2020: 40,59

INCC FEV/20 A JUN/21: 47,26

ATUALIZADO EMPRESA: 46,24

13.14 – TUBO 100MM (140903)

IOPES FEVEREIRO/2020: 41,24

INCC FEV/20 A JUN/21: 48,01

ATUALIZADO EMPRESA: 49,82

13.16 – TUBO 32MM (141411)

IOPES FEVEREIRO/2020: 24,12

INCC FEV/20 A JUN/21: 28,08

ATUALIZADO EMPRESA: 25,42

13.21 – BANCADA (170220)

IOPES FEVEREIRO/2020: 301,84

INCC FEV/20 A JUN/21: 351,42

ATUALIZADO EMPRESA: 302,83

15.1 – PADRAO ENTRADA (151705)

IOPES FEVEREIRO/2020: 2.113,94

INCC FEV/20 A JUN/21: 2.461,17

ATUALIZADO EMPRESA: 3678,99

15.4 – FIO 2.5MM (151402)

IOPES FEVEREIRO/2020: 4,52

INCC FEV/20 A JUN/21: 5,26

ATUALIZADO EMPRESA: 6,29

15.6 – FIO 16MM (151406)

IOPES FEVEREIRO/2020: 11,83

INCC FEV/20 A JUN/21: 13,77

ATUALIZADO EMPRESA: 25,27

15.8 – ELETRODUTO ½" (151132)

IOPES FEVEREIRO/2020: 6,38

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INCC FEV/20 A JUN/21: 7,43
ATUALIZADO EMPRESA: 8,38

15.14 – QUADRO DISTRIBUIÇÃO (150316)

IOPES FEVEREIRO/2020: 896,28
INCC FEV/20 A JUN/21: 1.043,50
ATUALIZADO EMPRESA: 1.309,22

15.20 – LUMINARIA 20w (180101)

IOPES FEVEREIRO/2020: 87,68
INCC FEV/20 A JUN/21: 102,08
ATUALIZADO EMPRESA: 160,87

15.21 – LUMINARIO 40W (180102)

IOPES FEVEREIRO/2020: 106,14
INCC FEV/20 A JUN/21: 123,57
ATUALIZADO EMPRESA: 177,03

16.1 – EMASSAMENTO MADEIRA (190103)

IOPES FEVEREIRO/2020: 12,94
INCC FEV/20 A JUN/21: 15,07
ATUALIZADO EMPRESA: 15,73

16.2 – PINTURA (190106)

IOPES FEVEREIRO/2020: 19,13
INCC FEV/20 A JUN/21: 22,27
ATUALIZADO EMPRESA: 19,17

16.3 – EMASSAMENTO PINTURA (190103)

IOPES FEVEREIRO/2020: 12,94
INCC FEV/20 A JUN/21: 15,07
ATUALIZADO EMPRESA: 13,63

ITEM 16.4 – PINTURA (190106)

IOPES FEVEREIRO/2020: 19,13
INCC FEV/20 A JUN/21: 22,27
ATUALIZADO EMPRESA: 19,17

ITEM 17.1 – MURETA (200715)

IOPES FEVEREIRO/2020: 123,23
INCC FEV/20 A JUN/21: 143,47
ATUALIZADO EMPRESA: 154,67

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ITEM 17.3 – REBOCO PAULISTA (110302)

IOPES FEVEREIRO/2020: 47,42
INCC FEV/20 A JUN/21: 55,21
ATUALIZADO EMPRESA: 48,61

ITEM 17.4 – PINTURA (710104)

IOPES FEVEREIRO/2020: 19,13
INCC FEV/20 A JUN/21: 22,27
ATUALIZADO EMPRESA: 19,17

ITEM 17.6 – PORTÃO (71104)

IOPES FEVEREIRO/2020: 366,67
INCC FEV/20 A JUN/21: 426,90
ATUALIZADO EMPRESA: 608,11

Verifica-se que os itens 4.5, 6.2, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 8.1, 8.3, 9.1, 11.4, 13.14, 15.1, 15.4, 15.6, 15.8, 15.14, 15.20, 15.21, 16.1, 17.1, 17.6, em azul, demonstraram inflação sobre os insumos que superou o reajuste contratual, perfazendo claro o desequilíbrio econômico suportando pela contratada na execução da obra com os preços outrora ofertados em certame licitatório. Portanto, devem ser revisados para prosseguimento da obra.

Em contrapartida, os itens 8.2, 8.4, 8.5, 10.1, 11.1, 11.2, 11.3, 11.5, 12.1, 12.3, 12.5, 12.7, 13.16, 13.21, 16.2, 16.3, 16.4, 17.3, 17.4, em vermelho, não demonstraram variação superior ao praticado em mercado, haja vista, não terem superado o reajuste contratual no período indicado. Portanto, não deverão ser revisados, sendo mantidos os valores contratados.

Sob os itens que deverão ser revisados, deverá constar o BDI de 34,53% e o desconto ofertado em licitação de 16,89%. Perfazendo os seguintes valores unitários:

4.5 – LAJE (40601) = R\$ 108,56
6.2 – PORTA (61303) = R\$ 941,01
6.4 – MARCO (60103) = R\$ 338,44
6.5 – JANELA 2 FOLHAS = R\$ 770,36
6.6 – JANELA 4 FOLHAS = R\$ 1.531,77
6.7 – PORTA ABRIR = R\$ 2.781,78
6.8 – PORTA CORRER = R\$ 1.310,39
8.1 – TRAMA AÇO (92580) = R\$ 83,79
8.3 – RUFO (90302) = R\$ 44,34
9.1 – IMPERMEABILIZAÇÃO (40813) = R\$ 80,82
11.4 – REVESTIMENTO CERAMICO (87272) = R\$ 72,93
13.14 – TUBO 100MM (140903) = R\$ 55,71
15.1 – PADRÃO ENTRADA (151705) = R\$ 4.113,40
15.4 – FIO 2.5MM (151402) = R\$ 7,03

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 15.6 – FIO 16MM (151406) = R\$ 28,25
- 15.8 – ELETRODUTO ¾" (151132) = R\$ 9,37
- 15.14 – QUADRO DISTRIBUIÇÃO (150316) = R\$ 1.463,81
- 15.20 – LUMINARIA 20w (180101) = R\$ 179,86
- 15.21 – LUMINARIO 40W (180102) = R\$ 197,93
- 16.1 – EMASSAMENTO MADEIRA (190103) = R\$ 17,59
- ITEM 17.1 – MURETA (200715) = R\$ 172,93
- ITEM 17.6 – PORTÃO (71104) = R\$ 679,92

CONCLUSÃO:

Conclui-se como direito da contratada o recebimento de **R\$ 36.788,49 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** a título de revisão do contrato, ressaltando que este valor deverá ser pago quando do ateste de cada serviço correlato.

Antes o exposto, encaminhamos este documento para prosseguimento do processo.

Boa Esperança, 13 de setembro de 2021.

Jheniffer Paula Batista
Gerente Operacional de Projetos de Engenharia,
Arquitetura e Urbanismo

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança - ES
CEP 29.845-000 | Telefone: (27) 3768.6529 | Fax: (27) 3768.6529 |
E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0000233-05.2022.8.08.0009**
Órgão julgador: **Boa Esperança - Vara Única**
Jurisdição: Boa Esperança
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto principal: Equilíbrio Financeiro
Valor da causa: R\$ 85.000,00
Partes: CONSTRUTORA INOVAR LTDA (33.018.796/0001-69)
MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA (27.167.436/0001-26) e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	1,72

Assuntos

	Lei
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Contratos Administrativos (10421) / Equilíbrio Financeiro (10430)	Lei 8.666/93
DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / Indenização por Dano Material (10439)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -
DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / Indenização por Dano Moral (10433)	CF e Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Processo e Procedimento (8960) / Provas (8990) / Provas em geral (12419)	CPC

REQUERENTE

CONSTRUTORA INOVAR LTDA
SILNEY SOUZA SILVA (Advogado)
SWANDHER SOUZA SILVA (Advogado)

REQUERIDO

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA

Distribuído em: 30/08/2022 20:05

Protocolado por: LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS LOUREIRO



ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA COELHO E SABADIM LTDA

NOVA VENECIA - E. E. SANTO.

CNPJ: 33.018.796/0001-69

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social:

JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Alexandrina Nunes, 186, Bairro Municipal I, CEP: 29.830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, filho de Luiz Coelho da Silva e Maurilia Maria da Silva, natural de São Gabriel da Palha, E. E. Santo, nascido em 24.06.1971, portador da Cédula de Identidade nº. 1.089.668, expedida pela Superintendência Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em 13.11.1989, CPF nº. 948.550.307-59.

LUIZ CARLOS SABADIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Santa Leopoldina, 93, Bairro Bonfim, CEP: 29.830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, filho de Luiz Sabadim e Armanda Barcelos Sabadim, Natural de Nova Venécia, E. E. Santo, nascido à 09.01.1970, portador da Cedula de Identidade nº. 981.014, expedida pela Superintendência Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em 07.07.1988, CPF nº. 003.700.527-81.

Sócios componentes da empresa denominada CONSTRUTORA COELHO E SABADIM LTDA, estabelecida no Córrego Pedra Grande, S/N, Zona Rural, CEP: 29.830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, inscrita no CNPJ sob nº. 33.018.796/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32.2.0255304-0, por despacho de 13.03.2019, Resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I. Altera-se a Denominação Social Para: “CONSTRUTORA INOVAR LTDA.”

Parágrafo Único – A sociedade adotará como título do estabelecimento o nome de fantasia: “CONSTRUTORA INOVAR”.

II. Altera-se a o endereço da sociedade para: Rua Alexandrina Nunes, nº. 186, Sala 001, Bairro Municipal I, CEP: 29830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo.

III. A sociedade terá o seguinte objeto social:

Construção de edifícios; Obras de fundações; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de alvenaria; Serviços de engenharia; Instalação e manutenção elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas.

Continua...



CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA INOVAR LTDA

...Continuação

E exercerá as seguintes atividades:

4120-4/00	Construção de Edifícios
4213-8/00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas.
4221-9/02	Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica.
4222-7/01	Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação.
4299-5/01	Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.
4321-5/00	Instalação e Manutenção Elétrica.
4391-6/00	Obras de Fundações.
4399-1/03	Obras de Alvenaria.
7111-1/00	Serviços de Arquitetura.
7112-0/00	Serviços de Engenharia
8130-3/00	Atividades Paisagísticas.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Os sócios decidem consolidar o seu Contrato Social, organizando as suas cláusulas na forma abaixo, para atender as disposições da Lei 10.406, de 10.01.2002, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**CONSTRUTORA INOVAR LTDA****NOVA VENECIA - E. E. SANTO.****CNPJ: 33.018.796/0001-69**

JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Alexandrina Nunes, 186, Bairro Municipal I, CEP: 29.830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, filho de Luiz Coelho da Silva e Maurília Maria da Silva, natural de São Gabriel da Palha, E. E. Santo, nascido em 24.06.1971, portador da Cédula de Identidade nº. 1.089.668, expedida pela Superintendência Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em 13.11.1989, CPF nº. 948.550.307-59.

LUIZ CARLOS SABADIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Santa Leopoldina, 93, Bairro Bonfim, CEP: 29.830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, filho de Luiz Sabadim e Armanda Barcelos Sabadim, Natural de Nova Venécia, E. E. Santo, nascido à 09.01.1970, portador da Cedula de Identidade nº. 981.014, expedida pela Superintendência Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em 07.07.1988, CPF nº. 003.700.527-81.

Continua...



CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA INOVAR LTDA

...Continuação

Sócios componentes da empresa denominada CONSTRUTORA INOVAR LTDA, estabelecida a Rua Alexandrina Nunes, nº. 186, Sala 001, Bairro Municipal I, CEP: 29830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, inscrita no CNPJ sob nº. 33.018.796/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32.2.0255304-0, por despacho de 13.03.2019, Resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social, nos termos da lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro.

Art. 1º – A sociedade limitada girará sob a denominação social de CONSTRUTORA INOVAR LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A sociedade adotará como título do estabelecimento o nome de fantasia: “CONSTRUTORA INOVAR”.

Art. 2º – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia - ES., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Art. 3º – A sede social da empresa fica situada na Rua Alexandrina Nunes, nº. 186, Sala 001, Bairro Municipal I, CEP: 29830-000, em Nova Venécia, E. E. Santo, tendo por foro o município e comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos objetivos. Duração.

Art. 4º – Constituem objetivos sociais:

A sociedade terá o seguinte objeto social:

Construção de edifícios; Obras de fundações; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de alvenaria; Serviços de engenharia; Instalação e manutenção elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas.

E exercerá as seguintes atividades:

4120-4/00	Construção de Edifícios
4213-8/00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas.
4221-9/02	Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica.
4222-7/01	Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação.
4299-5/01	Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.
4321-5/00	Instalação e Manutenção Elétrica.
4391-6/00	Obras de Fundações.
4399-1/03	Obras de Alvenaria.
7111-1/00	Serviços de Arquitetura.
7112-0/00	Serviços de Engenharia
8130-3/00	Atividades Paisagísticas.

Continua...



CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA INOVAR LTDA

...Continuação

Art. 5º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO III
Do Capital Social

Art. 6º – O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

SOCIOS	VALOR	COTAS	%
JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA.....	R\$ 25.000,00	25.000	50,00
LUIZ CARLOS SABADIM.....	R\$ 25.000,00	25.000	50,00
TOTAL.....	R\$ 50.000,00	50.000	100,00

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ 3º – As cotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em condições de igualdade e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CAPITULO IV
Das Deliberações Sociais

Art. 7º – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Fixar a remuneração dos administradores;
- V. Modificação do contrato social;
- VI. Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. Pedido de concordata;
- IX. Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI. Outros assuntos de interesse social;

§ 2º – As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

Continua...



CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA INOVAR LTDA

...Continuação

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º – A convocação dos sócios para as reuniões, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- III. Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupanças, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.
- IV. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO V

Da Administração.

Art. 8º – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial e isoladamente pelos sócios JOÃO CARLOS COELHO DA SILVA e LUIZ CARLOS SABADIM, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: É lícito aos sócios constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Continua...



CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA INOVAR LTDA

...Continuação

Art. 9º – Compete ao administrador:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) Os administradores, poderão agir, sempre em conjunto ou separadamente, representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CAPITULO VI**Do Conselho Fiscal**

Art. 10º – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPITULO VII**Do Exercício Social**

Art. 11º – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra “f” deste instrumento.

§ 1º – Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social.

§ 2º – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPITULO VIII**Disposições Gerais**

Art. 12º – Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus”, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 13º – Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Continua...



CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA INOVAR LTDA

...Continuação

Art. 14º – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 15º – Do Porte Empresarial – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Nova Venécia, (ES.), 26 de Agosto de 2020.

Assinado Digitalmente

João Carlos Coelho da Silva
CPF nº. 948.550.307-59

Assinado Digitalmente

Luiz Carlos Sabadim
CPF nº. 003.700.527-81.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA INOVAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00370052781	LUIZ CARLOS SABADIM
94855030759	JOAO CARLOS COELHO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 08:58 SOB Nº 20200572970.
PROTOCOLO: 200572970 DE 01/09/2020 14:02.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004080416. NIRE: 32202553040.
CONSTRUTORA INOVAR LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/09/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JOAO CARLOS COELHO DA SILVA**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1089668 SSP ES**
 CPF: **948.550.307-59** DATA NASCIMENTO: **24/06/1971**
 FILIAÇÃO: **LUIZ COELHO DA SILVA**
MAURILIA MARIA DA SILVA
 PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AB**
 VALIDADE: **03/12/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **05/09/1996**
 Nº REGISTRO: **01954055140**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **02/12/2021**
 ASSINATURA DO PORTADOR: *João Carlos Coelho da Silva*
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Givaldo Vieira da Silva*
Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
ESPÍRITO SANTO
 34686612683
 88365326402

2318629042
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320038003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.